



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**PORTARIA Nº 479 DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

“Institui a Comissão de Ação Integrada de Avaliação e Recuperação Patrimonial Imobiliária de áreas cedidas pela municipalidade para atividades de fins empresariais e dá outras providências”.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Legislação Municipal, resolve:

**Art. 1º** INSTITUIR, como órgão colegiado, Comissão de Ação Integrada de Avaliação e Recuperação Patrimonial Imobiliária de áreas cedidas pela municipalidade para atividades de fins empresariais, cujo objeto compreende a identificação dos bens municipais que foram objeto de doação ou outra modalidade de alienação cujo escopo tenha sido a geração de empresa, renda e fomento à economia local.

**Art. 2º** Caberá à Comissão a supervisão e análise do cumprimento de encargos por parte dos donatários de bens imóveis recebidos em doação ou outro meio legítimo, podendo ser requisitados aos donatários para execução dos trabalhos, documentos, bem como proceder vistorias e, se necessário, expedir recomendações.

**Art. 3º** Será avaliado se os donatários/adquirentes dos bens cumpriram os encargos instituídos à época, e se ainda mantém as condições que autorizaram a doação/alienação, com especial atenção aos seguintes itens:

- a) Se a atividade que ensejou a aquisição ainda se mantém;
- b) Se atende às exigências legais previstas no ato que legitimou o negócio jurídico (doação/cessão/permissão);
- c) Se há geração de emprego;
- d) Se há contribuição efetiva à economia local;
- e) Se gera receita tributária ao Município;
- f) Outros que a comissão designada identificar.

**Art. 4º** A Comissão de Ação Integrada de Avaliação e Recuperação Patrimonial Imobiliária de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I – Representando o Departamento de Patrimônio:

**EVERTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA – RG Nº 33.421.266-2 - CPF Nº 299.729.328-69**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

II – Representando o Departamento de Administração e Governo Municipal:

**LUCIANA MARIA GONÇALVES BENEDETTI – RG Nº 12.243.331-2 - CPF Nº 142.101.208-12**

III – Representando o Departamento de Fazenda Pública:

**EVERTON COSTA RODRIGUES – RG Nº 28.758.040-4 - CPF Nº 263.013.448-20**

IV – Representando o Setor de Fiscalização:

**MARCELA MARIÁ MENEZES CARVALHO – RG Nº 32.654.486-0 - CPF Nº 225.137.998-36**

V – Representando o Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

**JULIANA FRANCO DE LIMA – RG Nº 33.133.392-2 - CPF Nº 217.456.968-06**

VI – Representando a Procuradoria Jurídica:

**DR. RICARDO LAMOUNIER - RG Nº 16.296.509-6 - CPF Nº 282.538.118-70**

**Art. 5º** A Comissão de Ação Integrada de Avaliação e Recuperação Patrimonial Imobiliária será presidida senhor **Everton Luís Ferreira de Oliveira** e terá um prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, por quantas vezes necessário.

**Art. 6º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Ação Integrada de Avaliação e Recuperação Patrimonial Imobiliária poderá solicitar assessoramento técnico que não seja membro desse colegiado.

**Art. 7º** Para cumprimento do mister ora confiado, a Comissão expedirá notificação aos interessados (donatários/cessionários/permissionários), para que prestem os esclarecimentos por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. Os interessados poderão instruir a petição com os documentos que tiverem em mãos, e solicitar realização de inspeção in loco, caso entendam necessário.

§ 2º. Após apresentação dos esclarecimentos e realização de diligências, o processo será remetido à comissão que deliberará sobre o assunto com a recomendação que julgue cabível.

§ 3º. Caso verifique existência de débito por parte do interessado para com a Fazenda Municipal, além de eventual recomendação será expedida notificação para pagamento no prazo legal.

**Art. 8º** Os interessados (donatários/cessionários/permissionários), que não estejam com suas atividades em funcionamento ou em desacordo as exigências previstas em lei, poderão de forma voluntária devolver a área para o Município mediante simples manifestação, ou lavratura do respectivo instrumento jurídico adequado.

**Parágrafo único.** Nos casos que houver recalcitrância por parte do interessado, ou que a comissão



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

deliberar, a procuradoria municipal poderá ingressar com medida judicial para reintegração de posse.

**Art. 9º** Será ainda de competência da Comissão de Ação Integrada de Avaliação e Recuperação Patrimonial Imobiliária todos os atos designados à esta pelo Decreto Municipal nº 2.216/19.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 02 de janeiro de 2020.

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
Diretora de Administração e Governo Municipal